

Denominação	POCI – Programa Operacional Competitividade e Internacionalização Inovação Produtiva PME
Descrição/Objectivos	Promover a inovação no tecido empresarial, traduzida na produção de novos, ou significativamente melhorados, bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis diferenciadores e de qualidade e com elevado nível de incorporação nacional, criando oportunidades de internacionalização ou reforçando a qualidade do tecido empresarial das regiões
Tipologias de Projectos	<p>Tipologias de Projectos:</p> <p>a) Produção de novos bens e serviços ou melhorias significativas da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimento;</p> <p>b) Adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, de logística e distribuição, bem como métodos organizacionais.</p> <p>Investimentos enquadráveis:</p> <p>a) Consideram-se enquadráveis os investimentos de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado nível de incorporação nacional, que correspondam a um investimento inicial, relacionados com:</p> <p>i) A criação de um novo estabelecimento;</p> <p>ii) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;</p> <p>iii) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento;</p> <p>iv) A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente;</p> <p>b) Não são apoiados projetos de investimento de mera expansão ou de modernização.</p>
Beneficiários	PME de qualquer natureza e forma jurídica
Critérios de Elegibilidade dos Projectos	<p>a) Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos (com exceções);</p> <p>b) Ser sustentado por uma análise estratégica da empresa;</p> <p>c) Demonstrar a viabilidade económico-financeira e que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;</p> <p>d) Demonstrar o efeito de incentivo;</p> <p>e) No que respeita aos investimentos no setor do turismo, encontrar-se o respetivo projeto de arquitetura aprovado pela edilidade camarária competente;</p> <p>f) No caso dos projetos do setor do turismo, estar alinhados com as respetivas estratégias</p>

	<p>nacional e regionais para o setor do turismo;</p> <p>g) Ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados;</p> <p>h) Demonstrar, quando integrar ações de formação profissional, que o projeto formativo se revela coerente e consonante com os objetivos do projeto, cumpre os normativos estabelecidos no âmbito dos incentivos à formação profissional e não inclui ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;</p> <p>i) Iniciar a execução no prazo máximo de seis meses, após a comunicação da decisão de financiamento;</p> <p>j) Não ter por objeto empreendimentos turísticos a explorar ou explorados em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional;</p>
<p>Incentivos</p>	<p>Tipo de incentivo:</p> <p>Incentivo reembolsável, não sendo cobrados ou devidos juros ou quaisquer outros encargos</p> <p>Prémio/Isenção de Reembolso:</p> <p>Em função da avaliação dos resultados do projeto, pode ser concedida a isenção de reembolso de uma parcela do incentivo reembolsável, até ao limite máximo de 50%.</p> <p>Taxas:</p> <p>Taxa base: 35%</p> <p>Majorações até uma taxa máxima de 75%</p> <p>a) Majoração «tipo de empresa»:</p> <p>b) Majoração «territórios de baixa densidade»:</p> <p>c) Majoração «demonstração e disseminação»:</p> <p>d) Majoração «empreendedorismo»:</p> <p>e) Majoração «empreendedorismo jovem ou feminino»:</p> <p>f) Majoração «sustentabilidade»:</p> <p>Incentivos a ações de formação profissional:</p> <p>Taxa base: 50%</p> <p>Majorações até uma taxa máxima de 70%:</p> <p>a) Em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;</p> <p>b) Em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas e em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas.</p>
<p>Despesas Elegíveis</p>	<p>a) Ativos corpóreos constituídos por:</p>

	<p>i) Custos de aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar;</p> <p>ii) Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento.</p> <p>b) Ativos incorpóreos constituídos por:</p> <p>i) Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais;</p> <p>ii) Licenças, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente;</p> <p>iii) Software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim.</p> <p>c) Outras despesas de investimento, até ao limite de 20% do total das despesas elegíveis do projeto:</p> <p>i) Despesas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de 5.000 euros;</p> <p>ii) Serviços de engenharia relacionados com a implementação do projeto;</p> <p>iii) Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia, associados ao projeto de investimento.</p> <p>d) Aquisição de serviços de execução de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação ou o projeto, incluindo aluguer de equipamento.</p> <p>e) Formação de recursos humanos no âmbito do projeto com as seguintes despesas elegíveis, de acordo com a natureza e limites previstos em diploma próprio.</p> <p><i>Construção e remodelação de instalações</i></p> <p>Os projetos dos setores do turismo e da indústria, em casos devidamente justificados no âmbito da atividade do projeto, podem ainda incluir, como despesas elegíveis, a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, desde que adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, sujeitos a limitações a definir nos avisos para apresentação de candidaturas ou no pré-vínculo em matéria de proporção do investimento total e ou da taxa de incentivo.</p> <p><i>Material circulante (turismo)</i></p> <p>Os projetos do setor do turismo, em casos devidamente justificados no âmbito do exercício da atividade turística, podem ainda incluir, como despesas elegíveis material circulante que constitua a própria atividade turística a desenvolver, desde que diretamente relacionadas com o exercício da atividade.</p>
<p>Mais informação</p>	<p>www.portugal2020.pt</p>

Atenção: Esta informação não dispensa a consulta da legislação base.